



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

**GUARAPARI-ES, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2020 – Nº 069 – 08 PÁGINAS**

**18º LEGISLATURA – ANO II – 2020**

### MESA DIRETORA

THIAGO PATERLINI  
MONJARDIM (MDB)  
**Vice – Presidente**

LENNON MONJARDIM  
(PODEMOS)  
**2º Vice -  
Presidente**

ENIS GORDIN (PRB)  
**Presidente**

OZIEL DE SOUSA (PSC)  
**1º Secretário**

PAULINA ALEIXO PINNA  
(PRO)  
**2ª Secretária**

### GABINETE DAS LIDERANÇAS

**PTB** – CLEBINHO  
BRAMBATI  
**PSDB** – DENIZART  
ZAZÁ  
**SD** – DITO XARÉU  
**PSD** – FERNANDA  
MAZZELLI

**DEM** – KAMILLA  
ROCHA  
**PDT** – MARCOS GRIJÓ  
**PSC** – OZIEL DE  
SOUSA  
**PRO** – PAULINA  
ALEIXO PINNA

**PODEMOS** – LENNON  
MONJARDIM  
**MDB** – THIAGO  
PATERLINI  
**PSB** – DR. ROGÉRIO  
ZANON

### REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

**PTB** - Clebinho Brambati

**PSDB** - Denizart Zazá

**SD** - Dito Xaréu

**PSB** - Dr. Rogério Zanon

**PMN** - Enis Gordin

**PSD** - Fernanda Mazzelli

**PSDB** - Gilmar Pinheiro

**DEM** - Kamilla Rocha

**PODEMOS** - Lennon Monjardim

**PDT** - Marcos Grijó

**PSC** - Oziel de Sousa

**PRO** - Paulina Aleixo Pinna

**PDT** - Rosângela Loyola

**PDT** - Sandro Bigossi

**MDB** - Thiago Paterlini

**PDT** - Wendel Lima

**(--)** - Zé Preto

## **DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **COMISSÕES PERMANENTES**

#### **COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

**Presidente:** Clebinho Brambati

**Relator:** Gilmar Pinheiro

**Membro:** Denizart Zazá

#### **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Presidente:** Marcos Grijó

**Relator:** Thiago Paterlini Monjardim

**Membro:** Dr. Rogério Zanon

#### **COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO**

**Presidente:** Lennon Monjardim

**Relator:** Gilmar Pinheiro

**Membro:** Clebinho Brambati

#### **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**

**Presidente:** Thiago Paterlini Monjardim

**Relator:** Marcos Grijó

**Membro:** Clebinho Brambati

#### **COMISSÃO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

**Presidente:** Oziel de Sousa

**Relator:** Paulina Aleixo Pinna

**Membro:** Fernanda Mazzelli Almeida Maio

#### **COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER**

**Presidente:** Paulina Aleixo Pinna

**Relator:** Fernanda Mazzelli Almeida Maio

**Membro:** Gilmar Pinheiro

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Presidente:** Paulina Aleixo Pinna

**Relator:** Oziel de Sousa

**Membro:** Fernanda Mazzelli Almeida Maio

#### **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Presidente:** Dr. Rogério Zanon

**Relator:** Marcos Grijó

**Membro:** Denizart Zazá

#### **COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE**

**Presidente:** Fernanda Mazzelli Almeida Maio

**Relator:** Denizart Zazá

**Membro:** Lennon Monjardim

### **E-MAILS VEREADORES**

[gabverclebinhobrambati@cmg.es.gov.br](mailto:gabverclebinhobrambati@cmg.es.gov.br)

[gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br](mailto:gabverdenizartzaza@cmg.es.gov.br)

[gabverditoxareu@cmg.es.gov.br](mailto:gabverditoxareu@cmg.es.gov.br)

[gabverdrrogeriozanon@cmg.es.gov.br](mailto:gabverdrrogeriozanon@cmg.es.gov.br)

[gabverenisgordin@cmg.es.gov.br](mailto:gabverenisgordin@cmg.es.gov.br)

[gabvermazzelli@cmg.es.gov.br](mailto:gabvermazzelli@cmg.es.gov.br)

[gabvergilmarpinheiro@cmg.es.gov.br](mailto:gabvergilmarpinheiro@cmg.es.gov.br)

[gabverkamillarochoa@cmg.es.gov.br](mailto:gabverkamillarochoa@cmg.es.gov.br)

[gabverlennonmonjardim@cmg.es.gov.br](mailto:gabverlennonmonjardim@cmg.es.gov.br)

[gabvermarcosgrijó@cmg.es.gov.br](mailto:gabvermarcosgrijó@cmg.es.gov.br)

[gabverozieldesousa@cmg.es.gov.br](mailto:gabverozieldesousa@cmg.es.gov.br)

[gabverpaulinaaleixo@cmg.es.gov.br](mailto:gabverpaulinaaleixo@cmg.es.gov.br)

[gabverrosangelaloyola@cmg.es.gov.br](mailto:gabverrosangelaloyola@cmg.es.gov.br)

[gabversandrobigozzi@cmg.es.gov.br](mailto:gabversandrobigozzi@cmg.es.gov.br)

[gabverthiagopaterlini@cmg.es.gov.br](mailto:gabverthiagopaterlini@cmg.es.gov.br)

[gabverwendellima@cmg.es.gov.br](mailto:gabverwendellima@cmg.es.gov.br)

[gabverzepreto@cmg.es.gov.br](mailto:gabverzepreto@cmg.es.gov.br)

### **E-MAILS SETORES**

[presidencia@cmg.es.gov.br](mailto:presidencia@cmg.es.gov.br)

[diretoria@cmg.es.gov.br](mailto:diretoria@cmg.es.gov.br)

[procuradoria@cmg.es.gov.br](mailto:procuradoria@cmg.es.gov.br)

[controladoria@cmg.es.gov.br](mailto:controladoria@cmg.es.gov.br)

[assessorialegislativa@cmg.es.gov.br](mailto:assessorialegislativa@cmg.es.gov.br)

[rh@cmg.es.gov.br](mailto:rh@cmg.es.gov.br)

[licitacao@cmg.es.gov.br](mailto:licitacao@cmg.es.gov.br)

[contabilidade@cmg.es.gov.br](mailto:contabilidade@cmg.es.gov.br)

[comunicacao@cmg.es.gov.br](mailto:comunicacao@cmg.es.gov.br)

### **SITES**

<https://www.cmg.es.gov.br>

[www.cmg.es.gov.br/transparencia](http://www.cmg.es.gov.br/transparencia)

[www.cmg.es.gov.br/controladoria](http://www.cmg.es.gov.br/controladoria)

### **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

#### **SEDE**

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES

CEP: 29200-180

Telefone: (27) 3361-1715

Fax: (27) 3361-1723

#### **ANEXO**

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES

CEP: 29210-010

Telefones: (27) 3261-3414

(27) 3261-3806

LIGUE OUVIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723

e-mail: [ouvidoria@cmg.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmg.es.gov.br)

**PODER EXECUTIVO**

XX

**PODER LEGISLATIVO****RESOLUÇÃO Nº 332/2020****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 215/2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica modificado o art. 8º, incisos I e II da Resolução nº 215/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

**I** – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estagiários de ensino médio; e,

**II** – R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários de ensino superior.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Resolução nº 215/2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 06 de março de 2020.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2020**  
**Autoria: Mesa Diretora**

**RESOLUÇÃO Nº 333/2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz

saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

**Art. 2º** Considera-se suprimento de fundos, o adiantamento de recursos financeiros a servidor público do poder Legislativo Municipal, autorizado pelo ordenador de despesas, para fins de oferecer condições à realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 3º** São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de natureza eventual, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto;

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo ordenador de despesas, desde que devidamente justificada, pela autoridade requisitante, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesas pública.

**Parágrafo único.** Caberá ao supridor de fundos justificar detalhadamente a existência de fato ou circunstâncias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

**Art. 4º** A concessão de suprimento de fundos mensal fica limitada a até 2% (dois por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e observada a atualização de valores promovida pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 5º** Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é para a realização de cada despesa, vedado o seu fracionamento ou o do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do ordenador de despesas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de valor superior ao previsto neste artigo, observado o limite estabelecido no artigo 4º.

**Art. 6º** É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;

II - assinatura e livros, revistas, jornais e periódicos, sem caracterização técnica para o serviço público;

III - materiais de uso comum à disposição no almoxarifado;

IV - pagamento de juros, multas e correção monetária;

V - pagamento de diárias;

VI - pagamento de combustível dentro dos limites dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória;

VII - reparo de veículos que ultrapasse o valor disposto no artigo 4º.

**Art. 7º** Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja em licença, em férias ou afastado;

V - ordenador de despesas;

VI - responsável pelo setor financeiro;

VII - que exerça atividades ligadas à auditoria ou análise de prestação de contas;

VIII - responsável pelo almoxarifado;

IX - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização dos bens adquiridos ou serviços contratados;

X - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance.

**Parágrafo único.** Por ser servidor em alcance, entende-se aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos ou que, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, esta tenha sido impugnada total ou parcialmente.

**Art. 8º** Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária.

**Parágrafo único.** Não haverá concessão de suprimento de fundos com prazo de aplicação que supere o exercício financeiro correspondente.

**Art. 9º** Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a natureza da despesa;

III - o programa de trabalho;

IV - a finalidade, segundo os incisos do artigo 3º desta Resolução;

V - a justificativa da excepcionalidade da despesa por suprimento de fundos, indicando o fundamento normativo;

VI - o nome completo, cargo ou função, matrícula e lotação do agente suprido;

VII - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, na moeda corrente;

VIII - o período de aplicação;

IX - o prazo de comprovação.

**Art. 10** Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao agente suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

**Art. 11** O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

**Parágrafo único.** A cada suprimento de fundos será emitido o respectivo empenho, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício.

**Art. 12** O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho, sendo proibida a utilização de saldo de uma dotação orçamentária em outra.

**Art. 13** A entrega do numerário em favor do agente suprido será feita mediante ordem bancária de crédito, em conta-corrente institucional, movimentada pelo agente suprido, aberta especificamente para esse fim, por solicitação expressa do ordenador de despesas, através de carregamento de cartão de débito.

**§ 1º** É vedado o depósito em conta bancária pessoal ou diversa da especificada no caput deste artigo.

**§ 2º** As contas-correntes mantidas sem saldo financeiro e/ou não movimentadas por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente encerradas pelo responsável pelo setor financeiro.

**Art. 14** O controle dos prazos e a avaliação das prestações de contas apresentadas pelo agente suprido serão feitos pela Chefia de Divisão de Finanças, que terá 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se conclusivamente sobre a aprovação ou a impugnação das contas, contados a partir da respectiva apresentação, remetendo o parecer ao ordenador de despesas.

**Art. 15** A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

**§ 1º** Se o agente suprido não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos no prazo fixado no caput deste artigo, após adotadas providências para o saneamento da omissão, a Chefia de Divisão de Finanças comunicará o fato ao ordenador de despesas, que solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

**§ 2º** Se a prestação de contas não puder ser feita pelo agente suprido, por motivo de saúde, força maior ou falecimento, fica o seu superior imediato responsável pela sua apresentação.

**Art. 16** Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido no caput do artigo 15 desta Resolução ou ultrapassado o prazo previsto para realização da despesa, o valor percebido deverá retornar aos cofres públicos municipais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo devolução dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, o ordenador de despesas será devidamente comunicado para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

**Art. 17** O ordenador de despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo agente suprido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**§ 1º** Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Chefia de Divisão de Finanças a contar de seu recebimento.

**§ 2º** Impugnada a prestação de contas, o ordenador de despesas solicitará a imediata instauração de sindicância nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Controladoria Interna que promova tomada de contas especial.

**Art. 18** As restituições dos saldos dos adiantamentos deverão ser efetuadas pelo agente suprido até o prazo limite para apresentação da prestação de contas, salvo no caso do último mês do exercício, quando estas deverão ser devolvidas até o dia 10 (dez) do mês de dezembro.

**Parágrafo único.** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta bancária da Câmara Municipal de Guarapari, mediante depósito bancário.

**Art. 19** Ao agente suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

**Art. 20** O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o montante recebido.

**Art. 21** A comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será processada nos autos concessórios, constituída dos seguintes elementos:

I - extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

II - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

- a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;
- b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
- c) recibo de pagamento a autônomo, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS ou PIS/PASEP, endereço e assinatura.

III - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

IV - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

**§ 1º** Os comprovantes das despesas realizadas deverão ser originais e não poderão conter rasuras, acréscimos, borrões, emendas, valores ilegíveis ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em



## VEREADORES VÃO ANALISAR VETO DO PREFEITO ÀS EMENDAS DO ORÇAMENTO DE 2020



Vereadores vão analisar veto do prefeito às emendas do orçamento de 2020

Na 2ª sessão ordinária de 2020, realizada na quinta-feira (27), os vereadores decidiram adiar a votação do veto do Executivo às emendas nºs 01,02,03,04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Projeto de Lei (PL) nº 167/2019, que trata do Orçamento. A medida foi tomada após o vereador Marcos Grijó (PDT) pedir vistas para que os parlamentares pudessem analisar o veto.

A emenda nº 01 altera o PL concedendo 5% de suplementação e não os 18% pretendidos pelo prefeito. A emenda nº 02 prevê a destinação de R\$ 500 mil para a construção de um Pronto Atendimento (PA) na região norte do município. A nº 03 destina R\$ 100 mil para a revitalização da lagoa Ilha das Garças, localizada do bairro Bela Vista e a nº 04 determina que outros R\$ 50 mil sejam usados para a compra de três jet skis que devem ser usados para o salvamento marítimo.

Os parlamentares também destinaram R\$ 50 mil para a reforma da Casa da Cultura com a emenda nº 05. A instalação de rede elétrica trifásica na área rural e a pavimentação asfáltica Pavimentação asfáltica na região conhecida como estrada velha, na via que ligas os bairros São José e Camurugi e na rua que liga os bairros Itapebussu e Sol Nascente também foram lembradas pelos vereadores nas emendas nºs 06 e 07, no valor de R\$ 100 mil cada. Foram realizadas ainda as emendas nº 08 e 09 no valor de R\$ 50 mil cada para aplicar na construção de creche uma no bairro Santa Rosa e uma quadrapoliesportiva no Jabaraí.

Grijó explicou que com a suplementação de 18% o prefeito poderia mudar a destinação do orçamento sem pedir autorização da Câmara e isso poderia resultar na má aplicação dos recursos públicos. Para não perder o poder de fiscalização, os vereadores estão dando a suplementação de 5%, podendo conceder mais quando for necessário. Sobre o veto o parlamentar afirmou que "já é uma característica dele vetar as emendas dos vereadores. O município cansa de receber emendas do Governo do Estado e do Governo Federal, mas dos vereadores ele não aceita. Estamos dentro da legalidade e todas as emendas dão um valor de 1,2% dos R\$ 519 milhões então não estamos crescendo nada ao orçamento. Além disso, 50% do valor destinamos para a saúde e isso está na Lei. "

O presidente da Câmara, vereador Enis Gordin (PRB), ressaltou a importância das emendas. "Nós fizemos emendas para atender as necessidades da população como, por exemplo, a construção do PA na região norte, a creche nos bairros Santa Rosa e a quadra no Jabaraí. Então não entendemos o porquê do veto do prefeito. Mas, vamos analisar tudo com muita seriedade e em breve colocaremos o veto na pauta novamente para votação", afirmou Enis.

Ainda durante a sessão, os vereadores aprovaram seis requerimentos, sete indicações e três moções e enviaram três Projetos de Lei do Executivo e quatro dos parlamentares para análise das Comissões.

**Rafaela Patrício - Assessora de Comunicação Câmara Municipal de Guarapari/ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**ENIS GORDIN**

Presidente

**THIAGO PATERLINI**

1º Vice Presidente

**LENNON MONJARDIM**

2º Vice Presidente

**OZIEL DE SOUSA**

1º Secretário

**PAULINA ALEIXO PINNA**

2ª Secretária

**RICARDO RIOS DO SACRAMENTO**

Diretor-Geral

**OTÁVIO JÚNIOR RODRIGUES POSTAY**

Procurador-Geral

**MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO**

Controlador Geral

**AFONSO RODRIGUES PEREIRA FILHO**

Diretoria dos Gabinetes

**PAULO MARCELO PARANHOS RETTO DE QUEIROZ**

Divisão de Imprensa

**CLÁUDIA COSTA CALENTI SUELA**

Departamento de Administração e Finanças

**SÓTER FERNANDES LYRA**

Departamento Legislativo

**DEÂNIA SARTORI REBUZZI**

Responsável pela publicação (Portaria 6.308/2019)